



Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 233/XIII/2ª

Peticionário:

Estevão Domingos de Sá

Sequeira

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita que o calendário escolar seja ajustado às ocasiões festivas



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE:

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Apreciação da Petição**
- IV. Diligências efetuadas**
- V. Opinião da Relatora**
- VI. Conclusões e Parecer**



Comissão de Educação e Ciência

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por um peticionário, deu entrada na Assembleia da República a 15 de dezembro de 2016, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto comissão competente na matéria, a 20 de dezembro de 2016.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 3 de janeiro de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeado como relator um Deputado Partido Social Democrata, para a elaboração do presente relatório.

No dia 15 de março de 2017, realizou-se a audição do peticionário, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

- a) O peticionário solicita à Assembleia da República que o calendário escolar seja ajustado às ocasiões festivas
- b) Para o efeito, argumenta que:
 - As escolas deveriam organizar o calendário escolar de modo a que as avaliações fossem entregues no final de cada período aos estudantes, nomeadamente no último dia de aulas, na presença dos pais/encarregados de educação;
 - Nesse sentido, solicita que a programação do calendário escolar reflita as necessidades dos alunos, pais, encarregados de educação, docentes e restantes funcionários e, que, nesse sentido calendarize as provas de avaliação e as reuniões, com a antecedência necessária de forma a poder entregar as avaliações finais no final de cada período letivo;
 - Por último, o peticionário salienta que esse método seria uma forma de planeamento, organização e de cooperação para os estudantes.



Comissão de Educação e Ciência

III – Apreciação da Petição

- a) O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto);
- b) Consultada a base de dados da atividade parlamentar, de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, não foi identificada mais nenhuma petição sobre a matéria, nem qualquer iniciativa legislativa.
- c) A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Ministro da Educação, através do Despacho n.º8294-A/2016, de 24 de junho que estabelece o calendário de atividades educativas e escolares. No entanto “compete à Assembleia da República, no exercício das funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

IV – Diligências efetuadas

- a) Ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas (à data) as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Educação; Conselho Nacional de Educação; FENPROF – Federação Nacional dos Professores; FNE – Federação Nacional da Educação; FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação; ASPL – Associação Sindical de Professores Licenciados; SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores; Associação Nacional de Professores; ANVPC – Associação Nacional dos Professores Contratados; CE – Conselho das Escolas; ANDE – Associação nacional de Dirigentes Escolares; ANDAEP – Associação nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas e AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas:



Comissão de Educação e Ciência

FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação

Associação Nacional de Professores

CE – Conselho das Escolas

ANVPC – Associação Nacional dos Professores Contratados

FNE – Federação Nacional da Educação

ASPL – Associação Sindical de Professores Licenciados

AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

FENPROF – Federação Nacional dos Professores

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas, na íntegra, na [petição](#).

c) Audição do Peticionário

Dado que se trata de uma petição com 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP). No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1 000 subscritores, foi feita a audição do peticionário pela Deputada Laura Magalhães (PSD), em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão.

Assim, o peticionário único, Estevão Domingos de Sá Sequeira, foi recebido apenas por Laura Monteiro Magalhães (PSD).

O peticionário apresentou a sua perspetiva sobre a matéria em apreço, deixando inclusive um documento escrito sobre a mesma, que pode ser consultado na [página da Comissão](#).

A gravação da audição está também disponível na referida [página da Comissão](#).

V – Opinião da Relatora

Sendo a opinião da relatora de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.



Comissão de Educação e Ciência

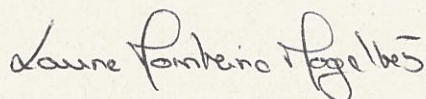
VI – Conclusões e Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

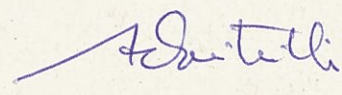
- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Dado que se trata de uma petição com 1 subscritor, não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26º, nº 1, alínea a), *idem*);
- c) Remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LPD.

Palácio de S. Bento, 4 de maio de 2017

A Deputada Relatora


(Laura Monteiro Magalhães)

O Presidente da Comissão


(Alexandre Quintanilha)